



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º 11/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO NA CRIAÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, INCLUINDO ESTUDO E ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, AUXILIANDO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E DISCUSSÃO DO PROJETO COM REPRESENTANTES DOS ÓRGÃO INTERESSADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SUL PREV CONSULTORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2015 (dois mil e quinze), o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Prefeito **Sr. Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG n.º 482.932, CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado à Travessa 7 de Setembro, 205, Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **SUL PREV CONSULTORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 11.370.403/0001-49, com sede na Rua Antonio Nunes n.º. 1.100, Bairro Jardim America, Mafra/SC neste ato representada por sua Sócia, Sra. **Sirlei Braz Wegrzynski Rechetelo**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, portador da carteira de identidade n.º. 2.240.578 SSP/SC e do CPF 750.982.029-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Este contrato tem por objeto a ORIENTAÇÃO NA CRIAÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, INCLUINDO ESTUDO E ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, AUXILIANDO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E DISCUSSÃO DO PROJETO COM REPRESENTANTES DOS ÓRGÃO INTERESSADOS, com a seguinte pauta:

- a) Levantamento *in loco* dos dados necessários para consecução do objeto da prestação de serviços, mediante colaboração do Executivo no fornecimento das informações solicitadas;
- b) Apresentação e discussão da minuta do projeto de lei de criação do Regime Próprio de Previdência Social, através de participação nas reuniões previamente agendadas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 7.980,00** (sete mil novecentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em 03 parcelas, conforme abaixo:

- a) 30% (trinta por cento) do valor total contratado após a execução do levantamento *in loco* dos dados necessários para consecução do objeto da prestação de serviços;
- b) 30% (trinta por cento) do valor total contratado após apresentação e discussão da minuta do projeto de lei de criação do Regime Próprio de Previdência Social;
- c) 40% (quarenta por cento) do valor total contratado na entrega da minuta definitiva do Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura do Município de Canoinhas, em moeda corrente, no prazo estipulado no parágrafo primeiro após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

Parágrafo Quarto - Juntamente com a fatura, emitida para pagamento, deverá ser entregue à CONTRATANTE, cópia autenticada da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações anteriormente descritas, a depender da natureza da prestação, tais como: comprovante de pagamento de salário, Guia da Previdência Social – **GPS**, Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social - **GEFIP**, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP**), dentre outros.

Parágrafo Quinto- Relativamente aos tributos, o CONTRATADO deverá apresentar comprovante de recolhimento do **ISS** (ou **ISSQN**) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo para execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência deste contrato será da data da sua assinatura até **31.12.2015**.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS– As despesas correrão a conta da dotação orçamentária: 03.01.2003.3.3.90.39.05.00.00 código reduzido 12.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Todo pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas Oficiais para a execução do serviço, correrão por conta do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa contratada, ficará obrigada a:

- a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Fornecer todo o material, mão de obra, equipamentos, transporte de material e pessoal, alimentação necessários à perfeita execução do serviço contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, aplicará ao CONTRATADO, as sanções previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba o CONTRATADO qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE – O valor contratado permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

Canoinhas, 12 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS

Contratante

Luiz Alberto Rincoski Faria

Prefeito

SUL PREV CONSULTORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

Contratado

Sirlei Braz Wegrzynoski Rechetelo

Sócia

Visto: **Douglas Antonio Conceição**
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Juliane M. Slabadack
CPF: 053.912.849-02

Bruna Oracz
CPF: 093.477.379-33